

Ofício CT-Saúde/CIF n° 22/2023

Belo Horizonte, 08 de março de 2023.

À Senhora

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA

Gerente do Programa de Saúde - Fundação Renova
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários
CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG
E-mail: governanca@fundacaorenova.org

À Senhora

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA

Gerente Socioambiental - Fundação Renova
Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários
CEP: 30.112-020 Belo Horizonte/MG
E-mail: governanca@fundacaorenova.org

C/C

À Senhora

MOARA MENTA GIASSON

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B – Subsolo
CEP: 70818-900 - Brasília/DF
E-mail: secex.cif.sede@ibama.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício FR.2023.0264, que trata da Manifestação da Fundação Renova ao Ofício CT-Saúde n° 08/2023, referente ao Plano de Ação em Saúde do Município de Sooretama.

Prezadas,

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre

Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº04/2018, nº 09/2018, nº27/2020, nº62/2022 e a Deliberação CIF nº 569 de 09 de fevereiro de 2022;

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 74/2022 e a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida

Considerando que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de Sooretama em janeiro de 2023, seguiu todos os procedimentos de fluxo estabelecidos pelas Notas Técnicas da CT- Saúde 04/2018, 09/2018, 27/2020 e 62/2022 e pela Deliberação CIF no 569 de 09 de fevereiro de 2022 e cumpriu as ressalvas da Deliberação CIF n. 622 de 10 de novembro de 2022.

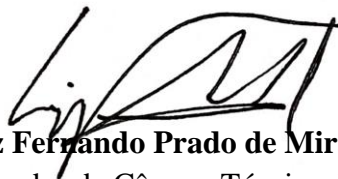
Informamos que o Ofício CT Saúde 08/2023 apenas cumpre o que foi determinado pela Deliberação CIF nº622/2022, ao atestar que a versão do PAS de Sooretama enviada pelo município em janeiro cumpre com as ressalvas da referida deliberação, de forma que o prazo de 60 dias para que a Fundação Renova inicie as tratativas do PAS deve ser iniciado, conforme deliberações acima referidas.

Destacamos que, tanto no momento de recebimento do plano, quanto no momento de votação para aprovação do PAS no CIF, a FUNDAÇÃO RENOVA teve seu espaço de fala e manifestação garantido, de forma que, no caso do Ofício 08/2023 que apenas cumpre o determinado pela Deliberação CIF 622/2022, não cabe pedido de reconsideração.

Por fim, com relação à divergência da referida Fundação Renova em relação ao Fluxo de Recebimento, Avaliação e Validação dos PAS, determinado pela Deliberação CIF 569/2022, reiteramos os posicionamentos já apresentados por essa Câmara Técnica e pacificados no sistema CIF, como por exemplo, a Nota Técnica 69/2022, 47/2020, 58/2021, além das Deliberações CIF 610/2022 e 624/2022.

Sendo o que cumpria, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Luiz Fernando Prado de Miranda
Coordenador da Câmara Técnica de Saúde